



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 066, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, do teto constitucional de que trata o Art. 37, XI, da Constituição da República.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 54 e 59, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que fixou o teto de remuneração dos servidores públicos municipais, não podendo estes excederem o subsídio do Chefe do Poder Executivo, sendo este o teto constitucional, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal Previdência Social de Alto Araguaia, alertou esta administração acerca da existência de servidores que estariam recebendo remuneração superior ao subsídio do teto constitucional;

CONSIDERANDO que após a notificação do PREVIMAR, a Unidade de Controle Interno deste Município, emitiu o parecer nº 030/2017, orientando o município a tomar as providências necessárias de modo a realizar os abatimentos salariais necessários a equiparar os salários dos servidores públicos ao subsídio do teto constitucional;

CONSIDERANDO o teor da Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 35/2009, que determina o abatimento dos salários que extrapolem o teto constitucional, resguardando no entanto as vantagens de caráter pessoal incorporadas na remuneração do servidor até 04 de fevereiro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos deste município, que proceda a adequação da remuneração dos Servidores Públicos Municipais ao teto constitucional fixado pelo Art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º A adequação de que trata o artigo anterior, incidirá sobre a remuneração de horas normais, incluindo as vantagens pessoais de natureza remuneratória concedidas a partir de 05 de fevereiro de 2004, ficando resguardadas as vantagens pessoais de natureza remuneratória concedidas em data anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Alto Araguaia – MT, 24 de outubro de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal